



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 18361405/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo nº: 08240.002579/2021-67**

**Assunto: Autos de Infração nº 1246\_00022\_2021**

**Interessado: MAXIME LOUIS FERNAND GOUDET**

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 12 de Abril de 2021, em desfavor de **MAXIME LOUIS FERNAND GOUDET**, nacional da França, portador do Passaporte Comum nº 20CK65203, ingressante em território nacional no dia 06 de Abril de 2021, sob a classificação de turista, supostamente teria deixado de se apresentar ao controle migratório do país, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, VII, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ R\$ 100,00 (cem reais).

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:*

*Sanção: multa.*

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 12 de Abril de 2021, o atuado esclareceu os motivos pelos quais a fizeram descumprir com a referida norma, alegando que foi informado pela Polícia Federal em Santo Antônio do Içá/AM que precisaria vir até Manaus para solucionar suas irregularidades migratórias, no dia 09 (sábado) deslocou-se ao posto da Polícia Federal no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, onde fora informado que deveria se dirigir à esta Delegacia de Polícia de Imigração, pelo fato de ser um final de semana somente apresentou-se na segunda-feira, dia 12 de Abril.

Em contato feito pelo Chefe desta Delegacia (DPF RAPOSO) com o Posto da Polícia Federal em Santo Antônio de Içá (APF OSTERNE) fora confirmado a passagem do estrangeiro em questão e seu encaminhamento para Manaus.

Ademais, o atuado explica que está apenas de passagem no Brasil, sendo certo que desde o primeiro dia que chegou no País buscou se adequar às normas brasileiras.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, uma vez que foi confirmado que o estrangeiro em questão procurou o Posto da Polícia Federal próximo à fronteira para se regularizar, conclui-se que ele não se furtou ao controle migratório, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

**João Victor Andrade Jelényi**  
Estagiário

**DECISÃO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/04/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18361405**

e o código CRC **245860ED**.